



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 08.05.89, Aprovou e ele SANCIONA a seguinte:

LEI Nº 14/89

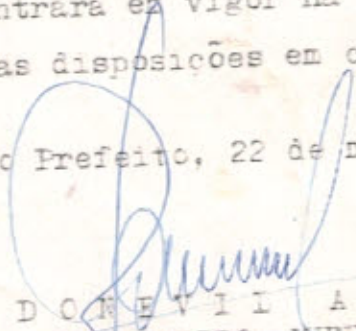
Dispõe sobre o hasteamento do Pavilhão Nacional e dá outras providências.

ARTIGO 1º- Fica obrigatório o hasteamento do Pavilhão Nacional pelo menos uma vez por semana no pátio das Escolas Municipais, durante os anos letivos.

ARTIGO 2º- O hasteamento do Pavilhão Nacional será acompanhado pelo canto do Hino Nacional entoado pelos alunos.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 1.989.

  
DONEVIL ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL